



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº	05/2023
AUTÓGRAFO COMPLEMENTAR	Nº	04/2023
LEI COMPLEMENTAR	Nº	/2023
APROVADO EM 13.03.2023		

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO DE
PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE DE
CONTRATAÇÃO E COMPRADOR.**

A Câmara Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, aprovou:

Art. 1º - Fica criado no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Chavantes, 02 (dois) cargos de AGENTE DE CONTRATAÇÃO, a quem compete manter o cadastro de fornecedores e prestadores de serviços e expedir os Certificados de Regularidade de Situação Jurídico-Fiscal. Consultar o catálogo de materiais via sistema. Elaborar os editais dos procedimentos licitatórios. (Providenciar o cumprimento de atividades necessárias às licitações, conforme normas vigentes). - Prestar apoio administrativo à Comissão Permanente de Licitação. Realizar as compras de materiais e a contratação de serviços que dispensam licitações. Elaborar e montar as prestações de contas, gerenciar os contratos administrativos e convênios; publicar extratos de contratos, convênios, resultados de licitação, dispensa e inexigibilidades; elaborar pedidos de empenho referentes às compras dos processos. Elaborar relatórios referentes às aquisições de materiais de procedência estrangeira. Manter contatos com fornecedores, dando uma maior rapidez e agilidade no andamento do processo. Incrementar o desenvolvimento de novas fontes de fornecimento, através de pesquisa e análise de mercado. Executar todas as fases necessárias do sistema AUDESP- Auditoria eletrônica de órgãos públicos de sua competência. Manter sob a estrita ordem e arquivar os documentos do setor, para conferência e prestação de contas, pelo período exigido por lei. Executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

Art. 2º - Fica criado no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Chavantes, 02 (dois) cargos de COMPRADOR, a quem compete comprar e controlar os materiais e equipamentos do Município, requisições de



— CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES —

entrada e saída destes, estoque, orçamentos de compra, licitações, salvaguardar e cuidar dos bens públicos colocados aos seus cuidados.

Art. 3º - O vencimento básico, carga horária e o pré-requisito (formação) exigido para os cargos dispostos nos artigos 1º e 2º são os constantes do Anexo I parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 4º - O provimento para a vaga dos cargos de que tratam os artigos 1º e 2º, será por concurso público de provas.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei Complementar a partir de sua publicação, caso haja necessidade.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Chavantes, 14 de Março de 2023.


LUIS CÉSAR PEDRO LONGO
Presidente


MAICON HENRIQUE BRIZOLA
1º Secretário